

"SEMANA RELIGIOSA"

De 05 a 11-07-1985

CÂMARA MUNICIPAL DE  
POUSO ALEGRE-MG

LEI N.º 20

Estabelece a faixa de domínio na "Avenida Perimetral, Juscelino Kubitschek".

A Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos § 4.º e 5.º do Art. 62 da Lei complementar n.º 3, de 28 de dezembro de 1972, combinado com o Art. 179 do regimento interno, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 1985, aprovou e ela promulga a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica estabelecida em 18,50 (dezoito metros e cinquenta centímetros) para cada lado, a partir do seu eixo, a faixa de domínio da "Avenida Perimetral - Juscelino Kubitschek";

Parágrafo Único - Não serão permitidas quaisquer construções dentro da faixa estabelecida;

Art. 2.º - As construções existentes ao longo da perimetral e que estiverem dentro dessa faixa, não estarão sujeitas ao que dispõe o § único do Art. 1.º;

Art. 3.º - Os acessos à perimetral só serão concedidos após prévio exame do órgão competente do D.N.E.R. - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aqui sediado e a Prefeitura Municipal;

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDAMOS, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 28 de junho de 1985.

BEL. FIRMO DA MOTTA PAES  
Presidente

DR. FRANCISCO E. BARBOSA  
FILHO - Secretário

Municipal de Pouso Alegre  
Minas Gerais

LEI Nº 20

ESTABELECE A FAIXA DE DOMÍNIO NA  
"AVENIDA PERIMETRAL = JUSCELINO-  
KUBITSCHK".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
POUSO ALEGRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DOS  
ART. 62 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 28 DE DEZEMBRO  
DE 1972, COMBINADO COM O ART. 179 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SA-  
BER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA  
24 DE JUNHO DE 1985, APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE

LEI Nº 20  
ESTABELECE EM 18,50 (DEZOITO METROS E CINQUENTA  
CENTÍMETROS) PARA CADA LADO, A PARTIR DO SEU EIXO, A  
FAIXA DE DOMÍNIO DA AVENIDA PERIMETRAL - JUSCELINO -  
KUBITSCHK".

NÃO SERÃO PERMITIDAS QUAISQUER CONSTRUÇÕES DEN-  
TRO DA FAIXA ESTABELECIDA;

AS CONSTRUÇÕES EXISTENTES AO LONGO DA PERIMETRAL E QUE  
ESTIVEREM DENTRO DESSA FAIXA, NÃO ESTARÃO SUJEITAS AO  
QUE DISPÕE O § ÚNICO DO ART. 1.º;

OS ACESSOS À PERIMETRAL SÓ SERÃO CONCEDIDOS APÓS PRÉ-  
VIAMENTE EXAMINADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO D.N.E.R. - DEPARTAMEN-  
TO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, AQUI SEDIADO E A  
PREFEITURA MUNICIPAL;

REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRARÁ ESTA  
LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MANDAMOS, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM O  
CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER QUE A CUM-  
PRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE  
CONTÉM.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 28 DE JUNHO DE 1985.

*Firmado de Motta Paes*  
BEL. FIRMO DA MOTTA PAES  
PRESIDENTE

Municipal de Pouso Alegre  
 Minas Gerais

LEI Nº 20

ESTABELECE A FAIXA DE DOMÍNIO NA  
 "AVENIDA PERIMETRAL = JUSCELINO-  
 KUBITSCHK".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
 POUSO ALEGRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DOS  
 § 4º E 5º DO ART. 62 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 28 DE DEZEMBRO  
 DE 1.972, COMBINADO COM O ART. 179 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SA-  
 BER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA  
 24 DE JUNHO DE 1.985, APROVA E ELA PROMULGA A SEGUINTE

ART. 1º - FICA ESTABELECIDO EM 18,50 (DEZOITO METROS E CINQUENTA  
 CENTIMETROS) PARA CADA LADO, A PARTIR DO SEU EIXO, A  
 FAIXA DE DOMÍNIO DA AVENIDA PERIMETRAL - JUSCELINO -  
 KUBITSCHK".

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SERÃO PERMITIDAS QUAISQUER CONSTRUÇÕES DEN-  
 TRO DA FAIXA ESTABELECIDO;

ART. 2º - AS CONSTRUÇÕES EXISTENTES AO LONGO DA PERIMETRAL E QUE  
 ESTIVEREM DENTRO DESSA FAIXA, NÃO ESTARÃO SUJEITAS AO  
 QUE DISPÕE O § ÚNICO DO ART. 1º;

ART. 3º - OS ACESSOS À PERIMETRAL SÓ SERÃO CONCEDIDOS APÓS PRÉ -  
 VIO EXAME DO ÓRGÃO COMPETENTE DO D.N.E.R. - DEPARTAMEN-  
 TO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, AQUI SEDIADO E A  
 PREFEITURA MUNICIPAL;

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRARÁ ESTA  
 LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.  
 MANDAMOS, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM O  
 CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER QUE A CUM-  
 PRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE  
 CONTÉM.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 28 DE JUNHO DE 1985.

*Firma de Motta Paes*  
 BEL. FIRMO DA MOTTA PAES  
 PRESIDENTE